

## COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CGCJ.

RECURSO EX-OFICIO: RE 003/2016.

RECORRENTE: CRJ da 5ª RE.

Relator: José Erasmo Alves de Melo - REMA

### EMENTA

RECURSO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONCÍLIO LOCAL PARA CONVOCAR ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DE SOCIEDADE DE MULHERES. DECISÃO DA CRJ MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.

### Do Relatório:

A **Recorrente** encaminhou à **CGCJ** recurso ex-offício, oriundo da **Igreja Metodista Central de Presidente Prudente - SP**, na forma de Consulta de Lei, sob numero 001/2016 tramitada e relatada inicialmente no âmbito da **CRJ 5ª RE**, versando sobre:

“A demanda busca tão somente a consulta legal de procedimento que deveria/deve ser adotado quanto a eleição da Diretoria da SMM da IMCPP.”

A CL 001/2016 tramitada inicialmente no âmbito da **CRJ da 5ª RE**, e recepcionada nesta **CGCJ** sob a forma de **RE 003/2016**, teve o seguinte parecer/voto por parte daquela Relatoria, cuja decisão foi acompanhado por unanimidade no Colegiado, conforme exarada em ATA , datada de 02.03.2016 da CRJ da 5ª RE, conforme abaixo transcrevo-a:

**Abre aspas:** ... Na ausência de uma Diretoria da SMM constituída, haja vista o pedido de demissão coletiva, conforme informado, cabe ao Presidente do Concílio Local convocar e presidir a reunião para eleição e composição da SMM, o que no caso, é um dever, de acordo com o **artigo 28, inciso II: cumprir as obrigações inerentes à sua nomeação**, sob pena de, *não o fazendo*, deixar a SMM à deriva.”

“ ... Esse é o meu entendimento, *smj* que submeto ao Pleno desta Comissão que deverá se manifestar no prazo regimental de 10(dez) dias (conforme o art. 34, § 5º). **Fecha aspas.**

## COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CGCJ.

### Da Análise e apreciação dos documentos juntados nos Autos:

Considerando os documentos juntados na presente, neles constatamos:  
ATA da SMM datada de 13.02.2016

- 1) Observe-se que as linhas **5 e 6**, informam que a reunião foi convocada com pauta única, a saber: eleição de uma nova mesa diretora da SMM da IMCPP;
- 2) Há questionamentos quanto aos meios de comunicação utilizados para a convocação da eleição, cf. linhas **21 e 22**, notadamente o whatsapp, o que poderia ter prejudicado a outras interessadas em participar do processo eletivo. Não fica claro se houve a comunicação escrita em edital de convocação publicado, como convem para os casos de eleições das SMM.
- 3) As linhas **38, 39 e 40** da referida ATA, fazem menção da existência de Regimento da SMM, todavia sua legitimidade é questionada, o qual não tem data de publicação, sendo portanto desconhecida a sua vigência. Note-se ainda que não se conhece a ATA do Concílio local no qual teria sido aprovado tal Regimento Interno da SMM, apesar de haver solicitação por parte do Presidente da CRJ, conforme carta juntada.
- 4) O Regimento da Federação, que serve de base para o Regimento Local, estabelece quem pode participar do processo de eleição, (tanto para votar como para concorrer a cargo eletivo), logo; se o Regimento Interno da SMM teve sua validade e legitimidade questionada, para que se proceda uma nova Eleição, se faz necessária a aprovação de um novo Regimento da SMM Local com as devidas alterações e inserções, naquele baseadas.
- 5) Quanto ao aspecto da ilegalidade da reunião, registrada na citada ATA, cf. as linhas **104 a 108**, este Relator entende que não há ilegalidade. Conclui-se pelos autos que a reunião foi realizada no âmbito da Igreja, ainda que **tenha seguido parcialmente** o tramite regimental exigível, fato este ocasionado possivelmente por desconhecimento do rito e dos procedimentos regulamentares, não por má fé das partes interessadas.
- 6) Ficam demonstradas nas linhas **114 a 118**, que a mesa diretora da SMM daquela IMCPP renunciou, assim sendo urge que se proceda a Convocação de uma nova Eleição, respeitados os procedimentos cabíveis previstos no Regimento da Federação e no devido Regimento Interno Local da SMM a ser elaborado e aprovado previamente no Concílio Local da IMCPP.

## COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CGCJ.

### Das Considerações finais e do Voto

Observadas as disposições Canônicas e considerando que a Consulta em tela oportuniza a esta Comissão Geral ocasião para orientar as Igrejas Locais na condução dos processos de eleição envolvendo as SMM, servindo assim o presente Relatório como meio pedagógico.

Demonstra também o presente caso que o titular daquela IM, procedeu corretamente ao encaminhando a questão para análise da CRJ com fim de obter parecer legal sobre a matéria.

### Do Voto:

Diante do exposto e por tudo mais demonstrado, voto pela manutenção da decisão proferida pela Instância anterior, entendendo que *na ausência de uma Diretoria da SMM constituída, haja vista o pedido de demissão coletiva, conforme informado nos autos, cabe ao Presidente do Concílio Local convocar e presidir a reunião para eleição e composição da SMM*, sendo isto um dever, de acordo com o artigo 28, inciso II dos Canones 2012-2016, devendo este observar e fazer observar os Regimentos aplicáveis à eleição e ao funcionamento da SMM.

São Paulo, 05 de junho de 2016.

Jose Erasmo Alves de Melo  
Relator

DEMAIS VOTOS:

TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DA CGCJ ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR.